

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE

LEI MUNICIPAL Nº 356/2024.

De 27 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre estágios de estudantes de curso superior e ensino técnico, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA MOLE, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Pedra Mole/SE, por seus órgãos e serviços propiciará vagas para Estagiários, para alunos regularmente matriculados e que venham frequentando, efetivamente, cursos vinculados à estrutura do ensino público e particular, nos níveis superior e técnico, e o de nível técnico que estejam cursando no mínimo o 2º (segundo) período/semestre, e o de nível técnico que estejam cursando no mínimo o 2º (segundo) período/semestre.

§ 1º. O estágio somente pode ser exercido em unidades de serviços que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação, devendo, o estudante, para esse fim, estar em condições de estagiar na forma da presente lei.

§ 2º. Os estágios devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

Art. 2º - A realização do estágio dar-se-á mediante termo de Compromisso de Estágio celebrado entre o estudante e a Municipalidade de Pedra Mole/SE, com interveniência obrigatória da instituição de ensino.

Art. 3º - O prazo de vigência do Termo de Compromisso de Estágio não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

Prefeitura do Município de Pedra Mole, Rua Vereador Ilídio M. Siqueira, nº 10 CEP 49512-000
CNPJ: 13.100.482/0001-01 fone fax: (79) 3459-1225/ 3459-1241
E-mail: adm@pedramole.se.gov.br – www.pedramole.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedramole>

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE

§1º - É assegurado ao Estagiário quando o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias que será concedido referencialmente durante suas férias escolares e deverá ser remunerado.

§ 2º - O estágio com duração inferior a I (um) ano terá direito a recesso que será concedido de maneira proporcional.

Art. 4º- O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, mesmo na hipótese de o Estagiário receber bolsa, ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada.

Art. 5º- O valor da bolsa auxílio ou contraprestação pecuniária a cargo da Municipalidade será estabelecido proporcionalmente a duração da jornada semanal de estágio, que não poderá exceder a 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais, levando-se em consideração o valor do salário-mínimo vigente no Território nacional, conforme anexo I.

Art. 6º- A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com seu horário escolar e com o horário do órgão em que venha a ocorrer o estágio.

Art. 7º- O estudante interessado no desenvolvimento de estágio deverá formular pedido através de requerimento por escrito, instruído com autorização da Instituição de Ensino, mencionando curso, horário e condições em que deseja praticar o estágio instituído por esta lei e cópia do boletim escolar ou declaração escolar contendo histórico das notas e faltas.

Art. 8º- O requerimento será decidido pelo Prefeito, depois de ouvido o órgão onde será desenvolvido o estágio.

Art. 9º- O estágio será realizado mediante a assinatura de termo de Compromisso de Estágio entre a Instituição de Ensino, o aluno e a Prefeitura Municipal de Pedra Mole/Se.

Art. 10- Encerrado o período de estágio, a Prefeitura expedirá certificado em nome do estudante interessado, que será registrado pelo Secretária Municipal de Educação em livro especialmente instituído para esse fim.

Parágrafo Único - O certificado de conclusão de estágio mencionará expressamente o período e as horas desenvolvidas pelo Estagiário.

Art. 11- Aos critérios e normas não definidos na presente Lei, aplicar-se-á subsidiariamente a Lei 11.788/2008, bem como as regulamentações posteriores estabelecidos pelo Governo Federal.

Art. 12- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Prefeitura do Município de Pedra Mole, Rua Vereador Ilídio M. Siqueira, nº 10 CEP 49512-000
CNPJ: 13.100.482/0001-01 fone fax: (79) 3459-1225/ 3459-1241
E-mail: adm@pedramole.se.gov.br – www.pedramole.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/pedramole>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedra Mole, Estado de Sergipe em 27 de dezembro de 2024.

JOSÉ AUGUSTO DE ANDRADE

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Pedra Mole, Rua Vereador Ilídio M. Siqueira, nº 10 CEP 49512-000
CNPJ: 13.100.482/0001-01 fone fax: (79) 3459-1225/ 3459-1241
E-mail: adm@pedramole.se.gov.br – www.pedramole.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedramole>

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE

LEI MUNICIPAL Nº 356/2024.

De 27 de dezembro de 2024.

ANEXO I**TABELA**

CARGA HORARIA	PERCENTUAL - BOLSA AUXILIO.
6 horas	60 % do Salário Mínimo.
4 horas	40 % do Salário Mínimo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedra Mole, Estado de Sergipe em 27 de dezembro de 2024.

JOSÉ AUGUSTO DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Pedra Mole, Rua Vereador Ilídio M. Siqueira, nº 10 CEP 49512-000
CNPJ: 13.100.482/0001-01 fone fax: (79) 3459-1225/ 3459-1241
E-mail: adm@pedramole.se.gov.br – www.pedramole.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedramole>